



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 135/2016

em 1º de março de 2016

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

01/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando reunião realiza com responsáveis de setores competentes da Prefeitura, em conjunto com a Polícia Militar, com o intuito de coibir a venda de bebidas alcoólicas e o uso de som fora do limite de decibéis permitido na Praça Raul Cardoso;

considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passará a funcionar no prédio situado naquela Praça, nº 300, localizado no Parque da Estação "Professora Hebe Maroni Nunes", antigo complexo da Estação Ferroviária de Birigui;

considerando ainda, que a Secretaria de Cultura e Turismo desenvolve projetos que envolve crianças e adolescentes, necessário se faz a coibição de vendas de bebidas por ambulantes naquele local,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que "ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XVI, DO ARTIGO 13, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Enfatizando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000000569/2016 03/03/2016 08:41



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/16

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XVI, DO
ARTIGO 13, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2009, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O inciso XVI, do artigo 13, da Lei
Complementar nº 30, de 21 de dezembro de 2009, que "Institui o Código de Posturas do
Município de Birigui e dá outras providências", passará a ter a seguinte redação:

"ART. 13. *É proibido nos logradouros públicos:*

.....

*XVI. exercer atividades comerciais ambulantes, dentro do
quadrilátero formado pela Rua Roberto Clark, Praça João Arsênio Vieira, Rua Nove de
Julho, Rua Bandeirantes, Avenida Euclides Miragaia, Rua Maestro Antônio Passarelli,
Largo Gumercindo de Paiva Castro, Travessa Sabaína e Rua Tupi, bem como as
avenidas de acesso ao centro da cidade, Avenida São Francisco, Praça Anna Nunes
Garcia e Praça Raul Cardoso: multa: R\$ 940,00;*

....."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos